



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



LEI Nº 351/2018 ELISEU MARTINS – PI, 22 DE MARÇO DE 2018

**Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Eliseu Martins do Estado do Piauí, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de educação juntamente com um tesoureiro.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Eliseu Martins - PI:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação — FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Eliseu Martins - PI;

III - Submeter ao Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Efetuar pagamentos e transferências bancárias eletrônicas, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º - São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

I - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

II - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

III - Encaminhar ao Presidente do Conselho FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o balanço geral do Fundo;

IV - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

V - Manter junto a secretarias do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

II - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;

III - Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

IV - Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo retro- mencionado para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho do FUNDEB.

Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS - FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins -PI e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho do FUNDEB, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS - PI, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

MARCOS AURELIO GUIMARAES DE ARAUJO  
Prefeito Municipal



COMUNICADOI

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018- de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o período de 2018.

A Prefeitura Municipal de Luzilândia Estado do Piauí, por meio da Comissão Permanente de Licitação, e ATENDENDO SUJESTÃO DO TCE comunica a todos os interessados que o Pregão Presencial nº 004/2018, com data de abertura marcada para 29/05/2018 as 09:00 (nove horas), fica suspenso até ulterior deliberação. MOTIVO: Adequação editalícia conforme sugestão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Ficando marcado a nova data para o dia 13/06/2018 as 8:30 (oito e trinta)

Maiores Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, FONE: (86) 9-8121-4099, Praça João José Filho 336, Centro Luzilândia Piauí. / E-mail: PMLUZILANDIA@GMAIL.COM

Teresina (PI), 29 de Fevereiro de 2018.

Fábio Braga de Araújo

PREGOEIRO

LUZILÂNDIA - PIAUÍ